



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno do Curso de Direito da Faculdade Projeção de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 102500-81.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CELSO SIMÕES SPERNEGA E OUTROS, Advogado: Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646800-81.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): CASTORINA DIAS DUARTE, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Advogada: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, Agravado(s): INDUSTRIA TREVO LTDA, Advogada: Ana Paula Wollstein, Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132700-72.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO PINTO GOMES, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28100-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA OSTANELLO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157100-47.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INAMARU ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): FRANK CHERMONT ALVES, Advogada: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 331-14.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 406-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): ITANY DE LIMA MACHADO, Advogado: Itany de Lima Machado, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554-51.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA SIMPLICIA DA SILVA DE MORAES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-95.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Grisi Médiçi Jurado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO MÁRCIO BERALDO RAMOS, Advogado: Uérlei Magalhães de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4687-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENNES VEÍCULOS LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): AROLDO DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Edson da Silva Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494-29.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOEL DA LUZ CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761-95.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUZIA DA SILVA VIANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 592.317, em que se determinou a conversão da Súmula nº 339 em Súmula Vinculante nº 37, dispondo que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 871-878, o deferimento de diferenças salariais pelo Tribunal Regional está pautado na interpretação de normas estaduais (Lei Estadual nº 8.899/94 e do Decreto Estadual nº 41.228/96). De forma que não houve concessão de reajuste pelo Poder Judiciário sem previsão legal e com amparo no princípio da isonomia. Portanto, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida no RE nº 592.317 ou pela Súmula Vinculante nº 37, ambas do STF, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 1309-91.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1349-19.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON



LUIZ MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2065-80.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA VERONIZA BEZERRA HERCULINO, Advogado: Cassio José Sobral de Lima, Agravado(s): VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGURO DE VIDA E SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-46.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JENNIFER CÔELHO DA CUNHA, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37-69.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO ANTONIO MONTANHARI TAVARES, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-57.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Advogado: Juliano Castelhanos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301-56.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353-02.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogada: Any Ávila Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1644-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): PATRICIA FIUZA CIUS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000026-11.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MANOEL JÚLIO UCHOA CAVALCANTE, Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000028-90.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): DOUGLAS MOREIRA, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogada: Luciana Cristina de Freitas Souza, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000319-46.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1238-40.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOPES & NIERO LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RONAN LEONARDO DE PAULA, Advogado: Jamile Sumaia Serea kassem, Advogado: Raje Mustapha Kassem, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-28.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ELIANE PIRES, Advogada: Marcela Matos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1887-15.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZINHA DA APARECIDA SANTANA DOMINGUES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442-96.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CASTRO, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 483-74.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): HILMA PATRÍCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-34.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Jaqueline Monteiro da Cruz, Agravante(s): SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-46.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MÔNICA MARIA BARBOSA GUEIROS E OUTROS, Advogado: Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-84.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SALGADO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Ivania Cristina Gumiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10266-42.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Advogado: Haneron Victor Ramos, Advogado: Thiago Zelin, Agravado(s): CARLOS TOMAZ MEYER PERESSONI FILHO,



Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10551-17.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SANE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Christian Oliveira, Agravado(s): DENILSON CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Orzil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 21411-95.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Agravado(s): PEDRO PAULO MOTA GOULART, Advogado: Jucelia Sabadin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131869-61.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): VALDERLI GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170500-15.2004.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118700-90.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CARLOS HIBERNON OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Imposto de renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 122300-25.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VLADIMIR FICHER, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período não usufruído", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 128200-05.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): DEVANIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Cristina Habkoste, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "acordo de compensação de jornada - invalidade - limitação da condenação apenas ao adicional" e "horas extras - dedução de valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, desta Corte uniformizadora e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de jornada, assim consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, nos termos da exegese dos itens III e IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior, bem como para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Recorrido(s): JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 160800-17.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrente(s): VERA EUNICE SILVA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 204500-74.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, II, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "Seguro-desemprego. Adesão a PDV. Liberação de guias. Indevida", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das guias em questão; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho (trinta minutos diários), com os reflexos pertinentes postulados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente e Recorrido JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO. **Processo: RR - 421400-24.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ELÉTRICAS CARRAUTO LTDA., Advogado: Antônio Elson Sabaini, Recorrido(s): WESLEY ANDRÉ DA SILVA, Advogada: PATRICIA ROCHA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1017400-08.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES, Advogado: Fernando Sakamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 2900-08.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Recorrido(s): WALFREDO MELO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4900-86.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 12300-23.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DE PAULA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento de coisa julgada, decorrente do acordo firmado em ação coletiva pelo Sindicato profissional, em que prevista a quitação ampla dos contratos de trabalho em vigor no período de 12/1/1990 a 29/4/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Em face do provimento, afigura-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-58.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): SANDRA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 22500-38.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON CANDEU, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 28240-59.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 789, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da primeira reclamada - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS - pelo recolhimento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo segundo reclamado - Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - OGMO. **Processo: RR - 52900-37.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FABRÍCIO BECKER CALHEIROS, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. (Em recuperação judicial) e Volo do Brasil S.A. II - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista.



Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 68200-69.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RICARDO TADEU JUNQUEIRA, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habituais, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 86300-64.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CLEBER PORTELLA MAIDANA, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Advogado: Ricardo Saraiva Cáceres, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Almir da Costa Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Proforte S.A - Transporte de Valores quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e "Honorários assistenciais. Requisitos da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal Superior; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito; excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, e excluir o pagamento de honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado HSBC Bank Brasil S.A; e III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 98700-55.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): JAYME PEREIRA MARQUES JÚNIOR, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação dos artigos 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-la da responsabilidade pelas verbas reconhecidas na presente demanda e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo. **Processo: RR - 103800-30.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Angelo Daniel Carrion, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BECHSTEDT, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 110600-70.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉA JALES ROSADO, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito acerca da premissa fática de que, nos meses de entressafra, o reclamante teria tido o seu salário complementado para que fosse atingido o salário mínimo, nele incluso o valor dos repousos semanais remunerados, o que excluiria da condenação o pagamento nos períodos respectivos. Resulta prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 123200-09.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas em relação ao tema "Gratificação contingente e participação nos resultados previstas em norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 64 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração das parcelas denominadas "Gratificação Contingente" e "Participação nos Resultados" da base de cálculo da complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 123800-66.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MILTON DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 135300-30.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA NUNES SCHNEIDER, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se



o valor da condenação. **Processo: RR - 137700-37.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): VAGNER ALBERTO MAZZER, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. Ajuizamento posterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 138400-69.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Recorrido(s): SIDNEY FERNANDO BERTI, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177100-13.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Elton Eneas Goncalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA DE CAMPOS PÚBLIO, Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 607000-55.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrente(s): MOACIR DESTRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido de pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data de concessão da aposentadoria do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2542400-53.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CANDEIAS ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO, Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Recorrente(s): TATIANA MATTUCHEWSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 23300-74.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): SÉRGIO DINIZ BARROS GUEDES, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-10.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO JOSUÉ LINS, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49500-75.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A.,



Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 62200-93.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Suziana Santana Comunian, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ARISTÓTELES DE ALMEIDA DINIZ, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 63700-27.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA GONÇALVES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais a partir da audiência de prosseguimento em que foram aplicados os efeitos da confissão "ficta" ao reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução processual, procedendo-se nova intimação do reclamante para prestar depoimento e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 83600-92.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): CLÁUDIO GERMANO DA SILVA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92200-91.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ASUED SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Edson do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92885-24.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSMAR FELIPE REINBOLD, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por violação do art. 3º, I e II, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento do direito à indenização por dano moral pelo transporte de valores e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamado, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 94100-82.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rubens Benck, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Prefixação em acordo coletivo. Observância do princípio da razoabilidade. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



validade da norma coletiva, excluir da condenação as horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 99000-47.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Alon Fabre de Lima, Recorrido(s): RONALDO DA CUNHA SILVA, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 104000-34.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁUREO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-70.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO LEAL TEIXEIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de ação anterior. Contagem do biênio e do quinquênio prescricional", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a data da propositura da primeira reclamação trabalhista para a contagem da prescrição quinquenal. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 111000-92.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): DILMÉIA ANTONIA DE CAMARGO GODOY E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118200-35.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 122600-34.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Rubens Antonangelo Júnior, Recorrente(s): ROBERTA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Penna Maciel, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Advogado empregado. Contratação posterior à Lei Nº 8.906/94. Dedicção exclusiva. Jornada legal. Horas extras", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à quarta diária e vigésima semanal, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Falou pelo Recorrente DIAMANTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS a Dra. Carolina Cabral Mori. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrente ROBERTA GOMES DE ALMEIDA. **Processo: RR - 130700-31.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CLAUDEMIR APRIGIO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 135400-56.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): ALISSON ALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC de 1973 ao processo do trabalho" e "honorários advocatícios", por má aplicação do artigo 475-O do CPC de 1973 e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização de levantamento dos valores depositados judicialmente, na execução provisória, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 178100-41.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 209100-88.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOÃO SALOMÉ CLOTILDE, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Vale S.A. quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 899 da CLT; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 233400-36.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARINHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 383500-07.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVARISTO MASCHIO TELES CORRÊA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração", por violação do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora,



sem alteração do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2611200-14.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM SUL S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): LUANA BUZATO DO AMARAL, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183-32.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Recorrido(s): SAULO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-O do CPC, por má aplicação, e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73, afastar a aplicação do art. 475-O do CPC/73 e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 197-66.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): OVERLÂNDIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, na forma prevista em lei, determinar, em relação ao período anterior à alteração do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como fato gerador das contribuições previdenciárias, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; e, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), a aplicação do disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, observado o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 283-54.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDA CARDOSO RÊGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 326-98.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniela Resende Moura de Bessa, Recorrido(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Pré-assinalação nos registros de ponto. Horários invariáveis. Validade. Ônus da prova", por violação do art. 74, § 2º, da CLT; e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a título de intervalo intra jornada e seus reflexos, e a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o



valor da condenação. **Processo: RR - 537-19.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): CARLOS FILIPOV E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Taulil, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 546-02.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO HERMANN CRAESMEYER, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598-73.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THALITA DA SILVA MARIANO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 695-02.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLENAR MARZI DOS SANTOS ORTIZ, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se de forma expressa quanto às alegações da reclamante no que se refere ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, conforme entender de direito. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 725-54.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Petrobras. **Processo: RR - 834-32.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, que versa sobre o tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: RR - 890-58.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NATANAEL LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho. Requisito imprescindível. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1031-58.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VIVIAN CRISTINA GOUDINHO DE SOUZA, Advogado: Gabriel



Gheno, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) e os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1042-73.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): ODILO ESTRAICH, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1055-17.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LORENZO FRIAS PAIVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1132-11.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Silva Marcelino, Recorrido(s): FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1504-85.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Márvio Miranda Viana, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ BETES SOUSA CORREA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto apenas quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73", por ofensa ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1613-21.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES JANUÁRIO REIS E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1956-51.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUCIMARA DA SILVA MACHADO VIEIRA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Emerson Lodetti, Recorrido(s): CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Margarete Bianchini, Recorrido(s): ZANCHI, FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização substitutiva do seguro-desemprego, por contrariedade à Súmula nº 389, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a referida indenização, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Acréscimo da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pela Recorrida DURATEX S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 2398-03.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): JÔNATA MOREIRA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 27600-47.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LÚCIA EMÍLIA LEAL COSTA ROMEIRO, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 32700-64.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68100-57.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUTH FRAGOSO DA SILVA, Advogado: João Carlos Assad, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CRUZ ROSA VIDAL, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE MOREIRA, Recorrido(s): POUSSADA DA ILHA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da grafia do último nome do espólio para que conste VIDAL e não VLDAL como está autuado; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227-69.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GIOVANNI CARLOS PAVINI, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 488-34.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): RIVALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 921-16.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): DANIEL DE CARVALHO MARKS, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 964-53.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): YARA REJANE DE OLIVEIRA BOLINA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1536-92.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ACEF S.A., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Recorrido(s): VERA LÚCIA BORGES, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema afeto



à indenização por dano moral, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1959-67.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): EUZÉBIO NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória de membro de conselho fiscal de sindicato", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a estabilidade provisória dos reclamantes Euzébio Nunes da Silva e Arnaldo Vieira Soares, membros do conselho fiscal do sindicato e, por consequência, a reintegração ao emprego e os direitos decorrentes. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21500-33.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): ÁLVARO BARBOSA ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 907-71.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MICHEL DOMINGOS FRANÇA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habituais, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; **Processo: RR - 1401-66.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 191 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual fora afastada a prescrição. Restabelece-se, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, visto que atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. **Processo: RR - 3555-33.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA SANTOS, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSALIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à condenação em indenização substitutiva à estabilidade provisória. **Processo: RR - 3800-89.2012.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): MARTINHO FERNANDO SOUZA MOTA, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Inalterado o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10176-56.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALDEVÂNIA ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor da causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 236). **Processo: RR - 69400-16.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio El Kalay, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): ERNANDES ALVES CECATO, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A. - EBSE, Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogado: Welligton de Souza Silva, Recorrido(s): METASA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): R & P SOLDAS E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): EBSE - ENGENHARIA DE SOLUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de empreitada. dono da obra. empresa de grande porte sem atuação nos ramos da construção e incorporação. responsabilidade subsidiária. inexistência. OJ 191/SDI-1/TST", por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quarta reclamada (SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA.). **Processo: RR - 225-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PVA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrente(s): VAINER SALVADOR, Advogada: Leda Artini Gudel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 486-30.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS DE CARVALHO BORTOLAN, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "bancário - horas extras - divisor aplicável" e "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais verbas trabalhistas", por má-aplicação da Súmula n.º 124 do TST e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante e excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 530-02.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): VIVIANE INEZ FRANZ STEVENS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 805-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1377-39.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado:



Fabrizio Zipperer, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): LUCIANA BRUM MATTGE, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. natureza jurídica indenizatória. contribuição previdenciária indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado.

; **Processo: RR - 2105-17.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZENILDA RIBEIRO COUTO DE LIZ, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação ao tema "doença ocupacional caracterizada. estabilidade provisória devida", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa e reconhecer o direito da reclamante à estabilidade no emprego e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 67600-67.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JONATHAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. tempo à disposição do empregador. espera pela condução fornecida pela empresa para retorno do trabalhador à sua residência", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos residuais de 12 minutos e trinta segundos, relativos ao tempo de espera pela condução fornecida pelo empregador, com os reflexos legais pleiteados, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 131100-95.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor quanto aos temas "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento do período integral" e "ação civil pública - liquidação e execução do julgado - legitimidade ativa do sindicato - substituição processual", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária; e (II) reconhecer a legitimidade concorrente do sindicato-reclamante para a liquidação e a execução da sentença proferida na presente ação civil pública. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 35-77.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luís Santos Meira, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 872-24.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Luciano Silva Ribeiro, Recorrido(s): DANILO GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Kosmo Tosta de Oliveira, Recorrido(s): IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado (Município de Unaí). **Processo: RR - 131175-26.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Marlos



Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 205-73.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCANA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: João Carlos Batista, Recorrido(s): ALDO BARBOSA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273-03.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO RIBEIRO TOMÊ, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, a fim de ser mantido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 947-62.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Egidio Humberto Peres, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10765-52.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): MARCOS DE LIMA SILVA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra a título de horas in itinere. **Processo: RR - 20225-16.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANREMO S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JANAINA DORNELES ROSA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130695-11.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RINALDO AMORIM GOMES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 1120-91.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO ELIAS DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, observada a prescrição declarada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame dos demais temas trazidos nos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 233200-80.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR DE AGUIAR BARBOZA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D. **Processo: Ag-RR - 94000-63.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DO AMARAL, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99600-96.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGELO GUIMARAES DA VEIGA, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116000-12.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS NONATO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174900-20.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258300-55.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário de Castro Silva, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34900-03.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Melchides Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ROBSON EGON WITZKE E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84700-97.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS LUIZ CARDOSO BRANDAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105200-42.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA LUCIA EBERHARD, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ARR - 204300-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Procurador: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO MALTA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45000-82.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO VASSELLUCCI FILHO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Rodrigo Naftal, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100700-46.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.

; **Processo: Ag-RR - 158000-70.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30100-66.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): VIVIAN SILVA FERREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43900-46.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IRTON DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73200-23.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER DA SILVA DUARTE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155600-35.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 181700-48.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAFÉ UTAM S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO SORDI CAMPANINI, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212300-87.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAVIO SATOSHI IWANAGA E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro



Renault Marinho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287900-45.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Wagner Luiz Verquietini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 314600-92.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-26.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALEXANDRE GUILHERME DE LIMA E SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-20.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): TASSO FERRER MATEUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-08.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI QUIRINO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 906-58.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-38.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MATHEUS LENDER DOS SANTOS, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1510-10.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVIS HENRIQUE SANTOS,



Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1739-39.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA TRENCH DE CASTRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2075-20.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): EDGARD RAULINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2408-02.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DÉCIO JORGE PETENA, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-74.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROSA SHIZUE DÓI CAETANO, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 311-50.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSEVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-03.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERIATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): DIÓGENES SANTOS PINA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-58.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): COSMO DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1051-69.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAIME NAZARÉ MAGALHÃES FARIA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-41.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARUAJAR CASTANHEIRAS REIS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1154-14.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIO SANTOS DA ROCHA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi,



Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1163-44.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEJAIR DE SOUZA SOARES, Advogada: Natália Ramos Bezerra Regis, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Goulth Valente Souza de Figueiredo, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-38.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FRANCISCO GOMES, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-38.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): DARLEI LINO DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, a fim de ser mantido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, e, por interpor recurso manifestamente improcedente, condenou as agravantes a pagarem ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 378-67.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-44.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO BRUNO SARMENTO MENEZES, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-29.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPW BRASIL LTDA, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERSON JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-92.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BISPO PEREIRA SARDINHA, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo González, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-34.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA KARLA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1002-05.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MACIEL NAVROSKI, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo do Estado do Paraná e ao agravo regimental da Breton Tecnologia em Segurança Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1044-78.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIO MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1181-75.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NILSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1289-09.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ALCINDO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-39.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOZART PRADO E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1717-29.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS FRANCISQUETTI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1770-27.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ISMAEL BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Wesceley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1990-92.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE DOR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2207-55.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3791-06.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62600-17.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENILSON ALVES DE ANDRADE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MCS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Frota de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89100-97.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): DAYSE ILIANE DE PAULA SOUZA, Advogado: Francisnilton Moura, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Hugo Helinski Holanda,



Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Advogado: Edward Mitchel Duarte Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-73.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Rogério Carósio, Agravado(s): EVERTON DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Renata Bernardi Boschiero, Advogado: Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-82.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELTON LAÉRCIO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50-81.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUNICE FERREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 58-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kohler, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO TEODORO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 275-78.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): APARECIDO SOUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-40.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIELSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 333-12.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILDA MARIZA PRANKE, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-49.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RIGAUD BALDOV, Advogado: Josiana Almeida Malta, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDEIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Kelly Pires Teixeira, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-68.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,



Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELLE APARECIDA CELESTINO, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Advogada: Karlla Luiza Martins de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-RR - 1609-63.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): RENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1926-08.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TALISON MARCONE PALMEIRA LIMA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11619-88.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): FERNANDO LEITE DE CASTRO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003295-52.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ROSE MARILANE VISCONDE SANTOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-86.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-54.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS DA SILVA COTA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ALINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 604-58.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): TAYNAN CRISTINA SILVA, Advogada: Luzia Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 607-11.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOLINO HOFFMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Daniel Mucelini, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-78.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENIRA ANDREIA DOS SANTOS, Advogado: Fernando da Silva



Calvete, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-13.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 984-52.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO JOAQUIM MANSO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-83.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): EDERSON GALL FLORES, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1140-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA MOURA LIMA, Advogado: Fábio Simonin, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-75.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Sergio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE MELO ARGOLLO, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1316-54.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JACIARA DE LOURDES FEITOZA, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): EMPASEV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1441-09.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SÉRGIO ALVARENGA DE MOURA, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1731-02.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÉRCIO COSME MARTINS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10696-66.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s): ÉRICA SHEILA SANTOS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10711-49.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO SALES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio S. Scuracchio Neto, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10777-07.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA



SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11348-72.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Salvador José Barbosa Júnior, Advogado: Décio Benassi, Advogado: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): FRANCISCA SOARES SANTANA, Advogada: Maria Suzuki, Advogada: Maísa Suzuki Gregghí, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70300-96.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CLEOMAN FERREIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-23.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO SEIS PRIMOS LTDA, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Almir Moreira Neto, Agravado(s): GILBERTO OLIVEIRA CORADIN, Advogado: Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-54.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): KAMYLA SILVA BOAMORTE LAURENTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 481-77.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO PRESTES DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-30.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDA MIKAELY DE SOUZA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 619-66.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): RONEI DE SOUZA ALVES, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-71.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Marília Lima do Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-86.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MÁRCIO AIDAR COELHO, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-83.2015.5.12.0039 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ELISABETH DE SOUZA SCHMITT, Advogada: Francieli Hohn, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-88.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES DA LUZ, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1344-69.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAIME CARLOS RIBEIRO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10247-30.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LEONARDO LEANDRO, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10276-73.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): VANDERLUCI DA SILVA, Advogada: Flávia Camargo Santos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11388-53.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11468-86.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcelo Lopes Penido, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARAYSA APARECIDA OLIVEIRA LOURES, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-30.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): CARMELITA LINO PASSOS, Advogado: Antônio Alvacy dos Santos, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-08.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIAMANTES LINGERIE LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO ALBANI ARAÚJO FILHO, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-73.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORDENER DE CARVALHO ARAÚJO FILHO, Advogado: Maria Cássia da Silva Gonçalves Araújo, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 428-35.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LANA CAMPELO GAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474-96.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SANDRA XAVIER DA SILVA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 478-60.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): BENEDITA DOS SANTOS VASQUE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 572-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WASHINGTON DA CONCEIÇÃO LIMA BRANDÃO, Advogado: David Guimarães Santos, Agravado(s): J.L.M. - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 186000-85.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA REGINA MARTINS MADEIRA SOARES E OUTRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 29200-02.1997.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): GERMINO BORGES DOS ANJOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 90500-66.1997.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE ADRIANO SILVEIRA, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 143400-70.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 216100-16.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO LUIZ FRAINER, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57500-23.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BREMEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JACQUES TAUBLIB, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 287900-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO DE JORGE DO CARMO GARCEZ, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 167900-53.2007.5.01.0343 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Guilherme Borba, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 14700-61.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEBER BRITO NERIS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Vianna Pereira, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): MATLNPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): SATA S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Maurício José Barros Ferreira, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogado: Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licinio, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): INTERNATIONAL LEASE FINANCE CORPORATION, Agravado(s): AMERICAN INTERNATIONAL GROUP (AIG) ANNUITY INSURANCE COMPANY - CITIBANK DTVM S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 47700-68.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RICARDO BARRETO JARDIM, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3631100-94.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE PEDROSO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Osmar Alves Batista, Agravado(s): MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1023-21.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA LEAL PENALVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedrosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SULAMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Mariana Netto de Mendonça Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2637-08.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Angelo Réus, Agravado(s): EDNA MEIRA FERNANDES DUARTE, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): AFASI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2982-32.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Miguel Carlos Alberto Jambor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AgR-AIRR - 4796-34.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 5-04.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): SILVANA DONIZETTI TEIXEIRA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 214-40.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 296-79.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DENER PIOLLI, Advogado: Luiz Antonio Bove, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 846-81.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): CARLOS MARTIN MURILLO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 975-31.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): ITALO FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1235-15.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Luís Eduardo Veiga, Agravado(s): VIVIAN PEREIRA DA SILVA PANZERRI, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 2282-65.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 100500-65.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO ZAMPIROLI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2-76.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HENRI AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27-81.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): RAFAEL NUNES DA CUNHA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Agravado(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 58-57.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDES FAJARDO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 226-13.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIO DE GUSMAO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Antônio de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 348-65.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO MARQUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 538-08.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO AGOSTINHO TAVARES RENDEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 660-52.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Abelardo José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-RR - 698-66.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ALINE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Vilson Roberto da Silveira Medeiros, Agravado(s): UNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 886-07.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MÁRCIO EUCLIDES CUNHA GOMES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 1201-56.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogada: Ana Paula Spyrides Cunha, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARTA LIRA DE SOUZA SOARES DA SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudinei dos Santos Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

**Processo: AgR-AIRR - 1367-84.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTONIO MARCELO MARZIM, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AgR-AIRR - 1496-80.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIDA ISABEL SINGER, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1571-98.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA ROMOALDO BERETTI VALENTIN E OUTROS, Advogado: Mário Sérgio Leite Porto, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, Advogado: Lucas Pimenta Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1726-98.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): LOURDES HELENA BRAGA DE ANDRADE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 197-72.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Jacqueline Pierri, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): EDIVALDO VICENTE PEREIRA, Advogado: Mauro Contreras, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 770-17.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MARZANO CARLOS LACERDA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1152-13.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Mário Gomes de Freitas Júnior, Advogado: Michel Santos Batista, Advogado: Michelle Neves Rodrigues, Agravado(s): TEX ROONY ALVES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1174-49.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA LUIZA GONZAGA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pela reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 2903-70.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TALITA SOARES, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10257-94.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Renata Xavier Larichia, Agravado(s): LUANA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 17297-85.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMUEL CRUZ DANTAS, Advogado: Geomilson Alves Lima, Agravado(s): CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHÃO CONSORCIO ALUMAR, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 20175-07.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): CLAUDIO LUCIANO FERRAZ, Advogado: Paulo de Freitas



Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 129200-04.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JADILSON PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PEDRO FEU ROSA, Advogado: Gustavo Campos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 107-79.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 392-95.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDINILSON FIDELES DA ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 902-66.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIRZELANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2375-55.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES VELOSO, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10049-04.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SÍLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11596-16.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Agravado(s): SEVERINO DOS RAMOS CIPRIANO, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 80868-31.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 199-90.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEONARDO ALVES GUSMAO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 374-48.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA NELZETE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 479-15.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes



Neto, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 498-45.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CRISTIANO BARBOSA, Advogado: Luiz Alberto Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 745-93.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENISAR THOMAZ SOLLA VERRI E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1719-61.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SUZYLENE GOMES PINHEIRO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20110-78.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDILSON LOPES MACHADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 209-49.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SEBASTIANA GERLÂNIA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 246-73.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SILVERIO DA SILVA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 549-11.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): THATYANA ABRAHIM MUGICA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogada: Mellanie Raisa Rubbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 150700-57.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AURÉLIO DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada Vale S.A. **Processo: ARR - 101200-49.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREI ZEMBRUSKI, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e



Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-la da responsabilidade pelas verbas reconhecidas na presente demanda, e, consequentemente, excluí-la do polo passivo. **Processo: ARR - 20300-30.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCISO JOSÉ BATISTA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: ARR - 113500-37.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO AFONSO AZEVEDO PINTO, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 301000-76.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIRIANO VIANA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, que versa sobre o tema: "Empregado Público -Celetista Concursado - Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: ARR - 352800-74.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Egidio Humberto Peres, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS MORATO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Parcelas vincendas. Horas extras e adicional noturno" e "APPA. Exploração de atividade econômica. Execução direta", respectivamente, por violação do art. 290 do CPC/73, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras e ao adicional noturno, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, o que será definido na fase de liquidação, e determinar que a execução contra a reclamada APPA seja processada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: ARR - 369100-79.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI DE BRUM SCHNEIDER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski,



Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 455-85.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALVES MOTA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, a fim de ser mantido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante; e II - não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelos reclamados, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 266-94.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s) e Recorrido(s): WYLLIAN TADEU PARREIRA IGREJA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto por Furnas - Centrais Elétricas S.A. E negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do recurso de revista interposto por Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. **Processo: ARR - 4121-82.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO APARECIDO PAIXÃO GONGORA, Advogado: Fábio Aparecido Paixão Gongora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 2344-29.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN POSSARI FONTES SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira reclamada (Contax) e pela reclamante; dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: ARR - 20191-22.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e



Recorrido(s): ROGER ALBUQUERQUE FERNANDES, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SABINO ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20300-72.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DA ROCHA GOMES, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: ARR - 20095-53.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Bruno Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BEATRIZ DA SILVA MELO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20252-77.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DE MOURA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: ARR - 354-81.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER FELIPE APPEL, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): RIVA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Zanardo Tagliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 9740-97.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÁUREA DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Julio Cesar Borges de Resende, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19300-06.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ENGEMONT-ENGENHARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, Advogado: Carla



Gusman Zouain, Embargado(a): RONALDO LEON PEREIRA SOARES, Advogado: João Paulo da Matta Ambrósio, Advogado: Thiago Vargas Pimentel, Embargado(a): MJD PRESTADORA DE SERVIÇOS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA, Embargado(a): CONSTRUTORA TEIXEIRA LIMA LTDA, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67900-95.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDGARD BATISTA PRADO, Advogado: Gustavo Brenga, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1496-83.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDLIMP, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 808-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1276-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: THIAGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2099-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANITHI LTDA, Advogado: André Martinez Moura Rodrigues, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): WELLINGTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): RJ RODRIGUES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Embargado(a): VALDINEI LEMOS, Embargado(a): MÁRIO JORGE LEMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1354-50.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): GILVÉCIO TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Morgana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1363-94.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BOANERGES SERRA BEZERRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): PENHA APARECIDA XAVIER, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11228-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): MEIRI LOPES TEIXEIRA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11793-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): VALDECI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2067-18.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): HUMBERTO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11770-49.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO LOREDO, Advogada: Sued Fátima Vieira da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às doze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma